

Procedimento Preparatório Nº 2025.0010.012.55882

**Objeto:** Apurar suposta irregularidade ante a abertura do processo seletivo em período de vigência de concurso público regido pelo Edital nº 002/2023.

RECOMENDACÃO Nº 000003/2026 - 1ª PJ - ESP

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA, pela 1ª Promotoria de Justiça de Espigão do Oeste/RO, por intermédio de seu Promotor de Justiça subscrevente, no uso de suas atribuições, com fundamento nos arts. 127 e 129, inciso II, da Constituição Federal, e no art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, autorizado a expedir Recomendações visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como o respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, vem, por meio desta, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos, **RECOMENDAR** o que segue.

**CONSIDERANDO** que compete ao Ministério Público zelar pela “*defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis*” (art. 127 da Constituição Federal e o art. 1º, da Lei nº 8.625/93);

**CONSIDERANDO** que é função institucional do Ministério Público “*zelar pelo efetivo respeito aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia*” (art. 129, inciso II, da Constituição Federal);

**CONSIDERANDO** que incumbe ao Ministério Público promover o Inquérito Civil e Ação Civil Pública para a proteção do patrimônio público e social, da defesa da probidade administrativa e de outros interesses difusos e coletivos, na forma dos artigos 127, *caput* e 129, II, da Constituição Federal, artigos 127, *caput*, e 129, incisos II e VI, e Lei Complementar 75/93, artigo 5º;

**CONSIDERANDO** que a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em **concurso público de provas ou de provas e títulos**, conforme o art. 37, inciso II, da Constituição Federal, sendo esta a regra geral para garantir a impessoalidade, da moralidade e da igualdade no acesso aos cargos públicos, sendo certo que qualquer forma de afastamento indevido dessa exigência caracteriza violação direta ao princípio do concurso público e afronta à ordem constitucional vigente;

**CONSIDERANDO** que as contratações temporárias pela Administração Pública, previstas no inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal, são destinadas às situações em que haja excepcionalidade quanto ao interesse público, ou seja, para os serviços de caráter não permanente;

**CONSIDERANDO** que o artigo 11, inciso V, da Lei nº 8.429/92 dispõe que: “*Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública a ação ou omissão dolosa que viole os deveres de honestidade, de **imparcialidade** e de **legalidade**, caracterizada por uma das seguintes condutas: IV – frustrar, em ofensa à imparcialidade, o caráter concorrencial de concurso público, de chamamento ou de procedimento licitatório, com vistas à obtenção de benefício próprio, direto ou indireto, ou de terceiros;*”;

**CONSIDERANDO** que “*Nomear, admitir ou designar servidor, contra expressa disposição de lei*” constitui crime de responsabilidade previsto no artigo 1º, inciso XIII, do Decreto-Lei nº 201/1967, sujeitando o agente público às sanções cabíveis;

**CONSIDERANDO** que o artigo 7º da Lei Municipal nº 1.946/2016 dispõe que “*A investidura em cargo público de provimento efetivo será feita mediante concurso público de provas, ou de provas e títulos, na forma escrita, além de prova prática para casos específicos, obedecida à ordem de classificação e prazo de validade.*”

**CONSIDERANDO** o entendimento do Supremo Tribunal de Federal de que: “*O candidato aprovado em concurso público dentro do número de vagas previsto no edital possui direito subjetivo à nomeação.*”[Tese definida no [RE 598.099](#), rel. min. Gilmar Mendes, P, j. 10-8-2011, DJE 189 de 3-10-2011, [Tema 161](#).]; e do Superior Tribunal de Justiça, a qual afirma que *o candidato aprovado em concurso público fora do número de vagas tem direito subjetivo à nomeação caso surjam novas vagas durante o prazo de validade do certame* (STJ. MS 22813/DF);

**CONSIDERANDO** que o Processo Preparatório nº 18/2026, instaurado para apurar suposta irregularidade ante a abertura do processo seletivo em período de vigência de concurso público regido pelo Edital nº 002/2023, que se encontra plenamente vigente até 27 de maio de 2026 (homologação ocorreu em 27/05/2024), possuindo candidatos aprovados aguardando convocação para o provimento de cargos efetivos no quadro municipal;

**CONSIDERANDO** que, em que pese a administração municipal ter informado por meio do Ofício nº 132/SEMAF-CRH/2025 que não há nenhum celetista em seu quadro, constatou-se, mediante consulta ao Portal de Transparência, a existência de pelo menos 50 servidores celetistas em situação, em tese, irregular;

**CONSIDERANDO** a informação constante nos autos e no portal de transparência de que há processo seletivo simplificado COM CONVOCAÇÕES em andamento (ex.: ANO 2023: Processo Seletivo Simplificado (PSS) nº 003/2023/SEMPAN; PPS nº 003/2023/SEMED; PSS nº 004/2023/SEMED E SEMAS; PSS nº 006/2023/SEMED; PSS nº 007/202/SEMOD, SEMADER, SEMAME, SEMAS; PSS nº 008/2023/SEMSAU; ANO 2025: PSS Nº 001/2025/SEMSAU; PSS nº 002/2025/SEMED; PSS nº 004/2025/SEMED), mesmo com a existência de concurso público vigente para os mesmos cargos, o que pode demonstrar a preterição de candidatos devidamente aprovados em concurso público em detrimento de contratações por meio de testes seletivos;

**RESOLVE** o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA expedir a presente **RECOMENDAÇÃO** ao Excelentíssimo Prefeito, **WELITON PEREIRA CAMPOS**; ao Secretário Municipal de Saúde, **WILESMAR DOS SANTOS SILVA**, à Secretária Municipal de Educação, **CÍNTIA RODRIGUES WAIANDT FERRARI**, à Secretária Municipal do Bem Estar Social, **DELZIRA DE ARAÚJO CAMPOS**, ao Secretário Municipal de Obras e Desenvolvimento, **AGOSTINHO GONÇALVES LARA**, à Secretária Municipal do Meio Ambiente Minas e Energia, **NATÁLIA CRISTINA BEZERRA MARTINS FERREIRA**, para que:

1. **ABSTENHAM, IMEDIATAMENTE, DE CONTRATAR, CONVOCAR OU NOMEAR**, por meio de processo seletivo, indivíduos para ocuparem/exercerem cargos cujas funções coincidam com as previstas no **Concurso Público nº 002/2023**, enquanto houver candidatos aprovados e o certame estiver em vigência;
2. **SUSPENDAM, DESCONVOQUEM OU TORNEM SEM EFEITO A NOMEAÇÃO** de convocação/nomeação de **candidato advinda de qualquer teste seletivo a partir do recebimento da presente recomendação, retroagindo a data da homologação do Concurso Público nº 002/2023, até o prazo final de validade do Concurso;**
3. **PROCEDAM COM A CONVOCAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE** dos aprovados no Concurso Público nº 002/2023, observando rigorosamente a ordem de classificação, bem como as disposições do edital, tanto para as vagas imediatas quanto para o cadastro de reserva e, à luz do entendimento consolidado do Supremo Tribunal Federal, adotem, de forma prioritária, as providências administrativas necessárias **à convocação e nomeação de todos os candidatos aprovados dentro do número de vagas previsto no edital**, os quais detêm direito subjetivo à nomeação, e não mera expectativa de direito, devendo tal medida ser efetivada dentro do prazo de validade do certame, sob pena de afronta aos princípios constitucionais que regem a Administração Pública;
4. **ABSTENHAM-SE DE REALIZAR NOVOS TESTES SELETIVOS PARA CARGOS PREVISTOS NO EDITAL** sob a justificativa de **situação emergencial ou excepcional**, ante a total incongruência comparando com a existência de um Concurso Público **válido e não prorrogado, devendo ser priorizado o aproveitamento dos candidatos regularmente aprovados, em observância aos princípios da legalidade, impessoalidade e eficiência que regem a Administração Pública, sob pena de configuração de burla ao concurso público e crime de responsabilidade;**
5. **ADOTEM TODAS AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS PARA SUBSTITUIR TODOS CELETISTAS EXISTENTES COM O CARGOS PREVISTOS NO EDITAL**, diante das inconsistências verificadas entre as informações prestadas no Ofício nº 132/SEMAF-CRH/2025 (no qual se afirmou a inexistência de servidores celetistas no âmbito municipal) e os dados constantes do Portal da Transparência, que atestam a existência de, pelo menos, 50 cargos ativos desta categoria, providência que deverá ser concluída, **impreterivelmente, até 60 (sessenta) dias antes do término da vigência do certame, em 27 de maio de 2026, a qual não poderá alegar, posteriormente, excepcionalidade e urgência;**

**CIENTIFICA**, que a partir do recebimento da presente **RECOMENDAÇÃO**, tornar-se-á frágil qualquer alegação posterior por parte de Vossas Senhorias de que desconheciam as práticas irregulares mencionadas, antecipando-se que será ajuizada a devida demanda, inclusive, para responsabilização pessoal dos envolvidos, na forma da Lei nº 8.429/92.

Fica estabelecido o prazo de 03 (três) dias úteis para que os destinatários desta Recomendação tão somente informem ao Ministério Público o acatamento ou não, devendo apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, as justificativas que entenderem pertinentes e a comprovação das providências adotadas em atenção a este ato recomendatório.

Seja dada publicidade à presente recomendação, divulgando-a no site da Prefeitura, com a comprovação da publicação, para que todas as autoridades municipais, servidores e cidadãos fiquem cientes de que a não observância da presente recomendação importará ao transgressor responsabilização por ato de improbidade administrativa, nos termos do que dispõe a Lei nº 8.429/92, respeitando-se, assim, o princípio da publicidade.

Salienta-se, oportunamente, que esta **RECOMENDAÇÃO** tem natureza preventiva e corretiva, na medida em que seu objetivo é o cumprimento da legislação vigente, assim como o de evitar a responsabilização cível, criminal e administrativa dos agentes que desatenderem às orientações estabelecidas neste documento.

Espigão do Oeste/RO, 9 de fevereiro de 2026.

**ADALBERTO MENDES DE OLIVEIRA NETO**

Promotor de Justiça



Assinado eletronicamente por:  
**Adalberto Mendes De Oliveira Neto, Promotor de Justiça, cadastro 21864**



Documento assinado eletronicamente em 09/02/2026 às 10:11. A autenticidade pode ser conferida em <https://centraldeassinaturas.mpro.mp.br/verifica/d843e581-b2b8-47e0-b4b6-5e71b3d40683>